Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 516.215 - SP (2019/0174726-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
IMPETRANTE	:	AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
ADVOGADO	:	AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO - SP311063
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	FABIO JOSE DOS SANTOS (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Requer o impetrante a revogação da prisão preventiva imposta ao paciente.

É o relatório.

Em sede mandamental, a prova deve ser pré-constituída e incontroversa. No entanto, observa-se que o processo não foi instruído com decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acerca do objeto do *mandamus*.

Na realidade, esta impetração foi dirigida contra o próprio decreto prisional proferido pelo juiz de primeiro grau.

Desse modo, é imperativo reconhecer a incompetência desta Corte Superior para a análise e julgamento do *writ*, nos termos do disposto no art. 105, I, "c", da Constituição Federal.

Ante o exposto, a teor do art. 210 do RISTJ, **indefiro liminarmente** o *habeas corpus*.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de junho de 2019.

Ministro RIBEIRO DANTAS
Relator